

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA FEIRA DE GADO DE BRAGANÇA

NOTA JUSTIFICATIVA

Na região da Terra Fria Transmontana, que inclui os concelhos de Bragança, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais, a atividade pecuária continua a revestir grande importância para a economia local, contribuindo para a fixação das populações rurais.

Atualmente, em toda esta vasta região, não se realiza nenhuma feira de gado com carácter regular, o que dificulta a realização das transações comerciais dos animais.

O Município de Bragança dispõe de um Recinto de Promoção e Valorização das Raças Autóctones dotado de instalações adequadas e higiénicas para a permanência dos animais durante o decorrer de todas as operações inerentes ao seu comércio, com o mínimo risco sanitário e assegurando o bem-estar animal.

A realização da feira de gado beneficiará da existência do Matadouro de Bragança e contribuirá para a dinamização deste equipamento, potenciando o funcionamento sinérgico dos dois serviços municipais.

A realização da feira de gado configura a prestação de um serviço público com vista à prossecução das atribuições municipais em matéria de desenvolvimento local, consignadas na alínea m) do n.º2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visando, em especial, facilitar aos criadores e demais pessoas relacionadas com o setor pecuário a realização das transações comerciais de animais, de forma transparente e no respeito pelas exigíveis condições higio-sanitárias e pelas regras de bem-estar animal.

Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 79.º do DL 10/2015, de 16 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo D-3/1.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 20 de julho de 2016, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal aprovar as regras de funcionamento da feira de espécies pecuárias com recurso a instalações fixas.

Assim, a Câmara Municipal os termos da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º1 do artigo 25º, ambos do regime jurídico

das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera aprovar o projeto de Regulamento da feira de espécies pecuárias (bovinos, ovinos e caprinos) de Bragança, nos seguintes termos:

Capítulo I

Disposições gerais

«Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento da feira de espécies pecuárias (bovinos, ovinos e caprinos), com recurso a instalações fixas, doravante Feira de Gado de Bragança.

Artigo 2.º

Recinto da Feira de Gado

1 — A Feira de Gado de Bragança funciona no Recinto de Promoção e Valorização das Raças Autóctones de Bragança, junto ao Estádio Municipal, Eng.º José Luís Pinheiro.

2 — O recinto é constituído por 48 boxes, com a capacidade instalada de 48 cabeças normais (CN) e será compartimentado em setores, de acordo com a espécie pecuária.

Artigo 3.º

Periodicidade

1 — A Feira de Gado de Bragança realizar-se-á às sextas-feiras com um intervalo de cinco semanas.

2 — A Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara, poderá alterar as datas e a periodicidade da feira, salvaguardando aquele intervalo mínimo, bem como, suspender a sua realização, em casos devidamente fundamentados.

3 — A alteração ou suspensão serão devidamente publicitadas em edital no site institucional do Município e no Balcão Único Eletrónico, no mínimo com uma semana de antecedência, salvo motivos de urgência.

Artigo 4.º

Horário

1—A instalação dos animais no recinto da feira decorrerá entre as 07H15 e as 9H00, salvo expressa autorização do responsável técnico, mediante justificação devidamente fundamentada.

2 — O período destinado às transações decorrerá entre as 09H00 e as 13H00, salvo prorrogação autorizada pelo responsável técnico.

Artigo 5.º

Responsabilidade

O médico veterinário municipal ou acreditado é o responsável técnico pela Feira de Gado de Bragança e pela aplicação das normas sanitárias e de bem-estar animal, competindo-lhe, em particular:

- a) Verificar ou mandar verificar as condições de transporte dos animais;
- b) Proceder ou mandar proceder à verificação da identificação ou da marcação de origem dos animais e dos documentos sanitários ou outros documentos de acompanhamento específicos da espécie em questão;
- c) Proceder à inspeção sanitária dos animais admitidos;
- d) Passar ou mandar passar as guias e certificados sanitários, de acordo com as determinações da DGAV;
- e) Controlar a execução do programa hiossanitário e de profilaxia das principais doenças infetocontagiosas e de biossegurança das instalações;
- f) Dar cumprimento ao legalmente disposto no que se refere a doenças de declaração obrigatória, tomando as providências imediatas, determinadas pela DGAV.

Artigo 6.º

Garantia de acesso

Compete ao Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação no dirigente da unidade orgânica materialmente competente, emitir instruções destinadas a assegurar o bom funcionamento da feira, bem como o acesso à feira, dentro do possível, a todos os interessados, designadamente os produtores locais.

Artigo 7.º

Bem-estar animal

No transporte, descarga, manuseamento, instalação e carregamento dos animais, deverão ser respeitadas as normas de bem-estar animal previstas no Regulamento (CE) n.º 1/2005 e na demais legislação comunitária e nacional aplicável.

Capítulo II

Regras de funcionamento da feira

Artigo 8.º

Pré-inscrição de animais

1 — A admissão de animais, no recinto da feira, está sujeita a pré-inscrição, a efetuar pelos interessados, até ao limite da respetiva capacidade, por qualquer forma legalmente prevista, com a antecedência mínima de 3 dias.

2 — No controlo da pré-inscrição deverão os Serviços assegurar o respeito pelas instruções que venham a ser emitidas ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento.

3 — Caso a capacidade da feira não seja integralmente preenchida pelos animais pré-inscritos, será permitida a entrada de animais sem pré-inscrição.

Artigo 9.º

Admissão de animais

1— Só podem ser admitidos animais identificados e provenientes de explorações sem restrições sanitárias, salvo determinação diferente da DGAV e transportados por transportadores e em meios de transporte autorizados.

2 — Para aqueles efeitos, o responsável procede ou manda proceder à verificação da identificação ou da marcação de origem dos animais, dos documentos sanitários e outros documentos de acompanhamento específicos da espécie em questão.

3 – Após autorização de admissão, os animais serão descarregados e encaminhados, sob orientação do funcionário municipal, para os locais de instalação, em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 10.º

Atribuição dos locais

1 — A ocupação dos locais de instalação em cada sector, far-se-á segundo a ordem de chegada dos animais pré-inscritos e dos não pré-inscritos admitidos ao abrigo do n.º3 do artigo 8.º

2 — Em função das necessidades, o responsável pode autorizar a instalação em setor não integralmente ocupado, de animais de espécie diferente daquela a que se destina.

Artigo 11.º

Instalação de animais

1 — Na sua instalação os animais ocuparão os espaços que lhe forem atribuídos, sem ultrapassar os seus limites, não podendo ocupar ruas e corredores, exceto no trânsito para carga e descarga.

2 — Para além das demais regras de bem-estar animal, os animais devem ter acesso a uma quantidade de água suficiente e de qualidade adequada.

3 — Caso um animal necessite de abate de urgência deverá ser encaminhado para o Matadouro Municipal de Bragança.

Artigo 12.º

Veículos de transporte

1 — Durante o horário estabelecido no artigo 4.º, só é permitida a entrada e circulação, no Recinto, de viaturas de transporte de animais autorizadas e de emergência.

2 — Os veículos de transporte de animais devem ser limpos e desinfetados imediatamente após cada transporte de animais e, se necessário, antes do carregamento.

Artigo 13.º

Expedição de animais

1 — A saída de animais do Recinto só pode ocorrer após o encerramento da feira ao público e depende da emissão dos documentos de acompanhamento legalmente previstos.

2 — O transporte dos animais deve ser assegurado por transportador e em meio de transporte devidamente autorizados.

Artigo 14.º

Deveres gerais

Constituem deveres gerais dos utentes da Feira de Gado de Bragança, para além dos demais que resultem do presente Regulamento ou da lei:

a) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus colaboradores, as presentes normas regulamentares e as instruções e ordens comunicadas pelos funcionários municipais;

b) Fazer-se acompanhar dos documentos de acompanhamento dos animais, devidamente preenchidos e exhibi-los, sempre que solicitados, pelos funcionários municipais e demais autoridades competentes;

- c) Não ultrapassar os limites do espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado;
- d) Não utilizar o lugar atribuído para fins diferentes daquele a que se destina;
- e) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a idade, origem e natureza dos animais, como meio de suggestionar a sua aquisição;
- f) Não retirar os animais do recinto antes do encerramento da feira ao público;
- g) Não abandonar os animais no recinto da feira;
- h) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira;
- i) Não impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de animais, veículos e público;
- j) Não se intrometer em negócios ou transações alheias;
- l) Não se apresentar em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas.

Artigo 15.º

Fiscalização municipal

1 — Aos funcionários municipais, sob orientação do responsável técnico, compete, em geral, assegurar o regular funcionamento da feira, superintendendo e fiscalizando todas as atividades e fazendo cumprir as normas e orientações aplicáveis, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às demais autoridades administrativas.

2 — Aos funcionários municipais compete, em especial:

- a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas e saídas de animais;
- b) Garantir que os animais sejam tratados de acordo com as normas técnicas estabelecidas para a descarga, manuseamento e carregamento dos animais;
- c) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;
- d) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas, bem como, acerca dos seus deveres e obrigações nos termos do presente regulamento, assim como das sanções em caso de infração;

e) Levantar autos de todas as infrações e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores e tomar as medidas necessárias para reparar o incumprimento constatado e evitar a sua recorrência.

Artigo 16.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, constitui contraordenação, punível com coima mínima de € 249,40 e máxima de € 3.740,98, o incumprimento dos deveres previstos nas alíneas do artigo 14.º do presente Regulamento.

2 — A moldura prevista no número anterior, é aplicada em dobro em caso de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 17.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, pode ser aplicada, cumulativamente com a coima, a sanção acessória de privação do direito de participar na Feira do Gado de Bragança.

2 — A sanção referida no número anterior tem a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, designadamente, o Código de Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações e o Código Regulamentar do Município de Bragança.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e no *site* institucional do Município.